



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 20/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Vitória do Jari/AP para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10308210 e 10315233).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Vitória do Jari/AP, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a inclusão do Município na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados pela presença de minerodutos utilizados para o transporte de caulim.

3. ANÁLISE

Conforme Art. 7º da Resolução ANM 143/2023, “Para fins de cálculo da compensação serão considerados os minerodutos cadastrados na ANTT, utilizando-se os dados anuais de movimentação dos transportes dutoviários disponibilizados pela ANM, ou pela entidade ou órgão público que vier a sucedê-la” (grifo nosso). O requerente alega que a CADAM S.A transporta caulim por meio de mineroduto instalado no município. Contudo, como tal mineroduto não está cadastrado na ANTT, conforme pode ser constatado no site da autarquia (<https://geo.epl.gov.br/portal/home/webmap/viewer.html?layers=ee3dca7bc6b44f90a3a399c63d8f1c41>). O município poderá apresentar esta comprovação, bem como a extensão do mineroduto no município, em recurso de 2ª instância.

Cabe ainda observar que Vitória do Jari/AP é um produtor relevante de Caulim. Mesmo que fosse incluído na lista, isso não significa que receberia essa parcela da CFEM devida aos afetados. Conforme previsto no art. 4º da Resolução, somente terão direito a essa parcela caso o valor da CFEM na condição de afetado seja superior ao valor devido ao ente federativo na condição de produtor.

Assim, para a correta apuração dessa parcela, o Anexo I da Resolução ANM 143/2023 previu rodadas de simulação do real valor que o município receberia como afetado, excluindo-se os produtores que não teriam direito de receber essa parcela da CFEM por já receberem na condição de produtor uma parcela maior. Dessa forma, se fosse posteriormente excluído da lista de distribuição por esse motivo, os seus percentuais de afetação seriam proporcionalmente destinados para os que sobram nas listas, sejam os não produtores ou pequenos produtores, quando elegíveis.

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, INDEFERE-SE a solicitação Vitória do Jari/AP para a inclusão na lista dos entes federativos

beneficiários da compensação de afetados pela presença de minerodutos utilizados para o transporte de caulim.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 08/12/2023, às 02:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10508075** e o código CRC **D4354ECF**.